

VOTORANTIM

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2024

Público

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	12
7. ANEXOS.....	13

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta da Liderança e demais Profissionais da Votorantim S.A. (Votorantim) e, no que couber, de Terceiros, perante agentes e órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da Votorantim.

Esta Política abarca as diretrizes para a observância da legislação aplicável, além de levar em consideração as melhores práticas de governança no que tange medidas anticorrupção no Brasil e no mundo. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política será igualmente aplicável à Liderança e Profissionais da Votorantim, e deve servir de referência para Terceiros e Empresas Controladas pela Votorantim.

Esta Política encontra-se disponível no [site institucional da Votorantim](#) e tem ampla divulgação interna e externa.

3. REFERÊNCIAS

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta da Votorantim e outras políticas gerais de administração.

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, possuem os seguintes significados:

Agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta, tanto de direito privado (empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de direito privado) como de direito público (autarquia, fundação pública de direito público e associação pública), no Brasil ou exterior, incluindo em organizações internacionais.

Contrato administrativo: é o ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Correlato a Agente público: significa qualquer um dos seguintes relacionamentos: filho, filha, enteado, enteada, neto, neta, pai, mãe, padrasto, madrastra, avô, avó, cônjuge, parceiro, parceira, irmão, irmã, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada, incluindo relacionamentos adotivos; bem como sócios ou administradores em sociedade empresarial com agente público.

Corrupção: é o abuso do poder confiado a uma parte para obter vantagens indevidas, para si ou para outro, em determinada relação com uma contraparte pública ou privada. Pode aparecer nas formas de suborno, tráfico de influência, fraude, extorsão, pagamentos facilitadores, nepotismo, entre outras condutas.

Empresas Controladas: qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada pela Votorantim. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio, inclusive por meio de acordos de acionistas e/ou acordo de voto, que assegurem, de modo permanente, (a) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, (b) o poder de eleger a maioria dos administradores ou (c) a direção das atividades sociais.

Licitação: é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações.

Liderança: membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e comitês de assessoramento.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): são ocupantes de cargos e funções públicas relevantes, seus familiares de primeiro grau e estreitos colaboradores, nos termos definidos e divulgados pela Controladoria Geral da União (CGU), pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), além das fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Profissionais: pessoas devidamente contratadas e registradas de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, com a qual a Votorantim mantém relação jurídica, comercial ou institucional, ou que possam atuar em seu nome, em seu interesse ou em seu benefício.

Valor insignificante: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

Vantagem indevida: é a vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizada em lei, política interna da Votorantim ou contrato, de modo que não seria obtida por meios lícitos ou íntegros.

5. DIRETRIZES

5.1 **Orientação Geral**

A Votorantim está comprometida em manter a integridade em todos os seus negócios e em prevenir ilícitos que, usualmente, estão atrelados à prática de corrupção, tais como fraudes e lavagem de dinheiro.

A Liderança, Profissionais da Votorantim, e Terceiros não devem dar, oferecer, prometer ou insinuar, a qualquer Agente público ou Correlato a Agente Público, qualquer vantagem indevida, monetária ou não, ou mesmo sugerir que levará o assunto ao conhecimento da administração da companhia, independente dos objetivos, intenção ou recebimento de algum benefício à Votorantim.

A Liderança, Profissionais da Votorantim e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de ilegalidade ou em contrariedade aos valores da empresa, retirando-se de ambientes e situações que possam passar essa impressão a terceiros.

A Liderança e os Profissionais da Votorantim devem evitar reuniões com agentes públicos sem que estejam acompanhados de outra pessoa da empresa. Preferencialmente, os encontros devem ocorrer em horário comercial e sempre em locais adequados, como nas dependências da empresa ou da repartição pública, evitando-se a utilização de hotéis, restaurantes ou outros locais que passem a impressão de informalidade.

5.2 **Brindes e Presentes**

Nenhum presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a seus Correlatos com o objetivo de influenciar as decisões ou atos da administração pública

Quando for apropriado o uso de brindes, somente poderão ser oferecidos brindes institucionais, contendo logotipo da empresa e de valor insignificante. A recorrência da troca de cortesias e a exclusividade são fatores relevantes para determinar a adequação da cortesia.

É fundamental que a Liderança e Profissionais da Votorantim mantenham os registros relativos a brindes e presentes na plataforma de Compliance. Os dados devem conter informações como custo unitário, circunstância do oferecimento e, quando possível, agentes públicos beneficiados. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra a Liderança, Profissionais da Votorantim e Terceiros conforme Código de Conduta.

5.3 Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade

A Liderança, Profissionais da Votorantim e Terceiros estão proibidos de, direta ou indiretamente, dar, prometer ou oferecer qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade a agentes públicos e seus correlatos. Exceções a essa regra deverão ser discutidas e aprovadas em tempo hábil pelo diretor responsável e pela área de Compliance. Tais exceções devem ser registradas na plataforma de Compliance, constando as informações do custo, circunstância do oferecimento e órgãos ou agentes públicos beneficiados.

5.4 Pagamentos Facilitadores e Taxas de Urgência

Pagamentos facilitadores são quantias relativamente pequenas pagas ilegalmente a agentes públicos a fim de acelerar procedimentos oficiais de rotina aos quais os cidadãos já têm direito. Apesar de permitido em alguns poucos países, a Votorantim proíbe que sua Liderança, Profissionais e Terceiros realizem pagamentos de facilitação. Despachantes e representantes da Votorantim devem estar cientes dessa proibição e realizar suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

Por outro lado, as taxas de urgência são cobradas legitimamente por órgãos públicos e através de meios institucionais, e podem ser recolhidas para permitir que se adote a providência de rotina. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados conforme procedimentos internos da Votorantim, sendo devidamente registrados o valor, a justificativa para sua realização e a Liderança ou Profissional que autorizou o seu pagamento.

5.5 Doações e Contribuições Políticas

A Votorantim não realiza doações nem contribuições políticas, tampouco permite o uso de recursos, espaço e imagem da empresa para fins políticos ou eleitorais.

Nos termos do Código de Conduta, a Liderança, Profissionais e Terceiros são responsáveis por avaliar possíveis conflitos de interesses que podem surgir a partir do apoio formal e privado que desejem manifestar a candidaturas e partidos políticos e devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da Votorantim, mesmo fora dos períodos eleitorais.

Caso a Liderança ou Profissionais optem, a partir de seu exame sobre conflito de interesses, por dar continuidade à doação eleitoral pretendida, essa postura deve ser informada à área de compliance caso a doação seja superior ao valor de um salário-mínimo vigente no ano da eleição, resguardando-se o sigilo pertinente.

5.6 Responsabilidade Social, Contribuições Sociais e Patrocínios

A Votorantim é comprometida com o desenvolvimento econômico e social das localidades em que atua. Nesse sentido, apoia iniciativas de responsabilidade social, tais como projetos sociais nas áreas de Educação, Trabalho, Cultura e Esportes, e Justiça Social, realizando doações e patrocínios alinhados a sua estratégia de investimento social e de marca.

Caso a Liderança ou Profissionais pretendam praticar tais iniciativas, em nome da Votorantim, deverão seguir os procedimentos internos e coordenar as ações com as áreas de Compliance e Jurídico, além do Instituto Votorantim, sempre que aplicável.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, a Votorantim conduz as devidas diligências a fim de verificar o cumprimento de exigências legais e identificar qualquer exposição significativa a riscos relacionados a ilegalidades e condutas contrárias aos valores da empresa.

As áreas internas responsáveis devem realizar as diligências pertinentes para aferir se a instituição beneficiária é relacionada com Agente Público ou PEP, dadas as repercussões e riscos atrelados intrínsecos, que devem constar das informações pertinentes para tomada de decisão sobre a realização da doação ou patrocínio. A Votorantim não realiza doações em dinheiro vivo e nem transfere recursos diretamente para pessoas físicas. Exceções devem ser avaliadas pelo Jurídico e pela área de Compliance.

Os contratos que materializam as doações, contribuições ou patrocínios realizados nos termos desta política devem, necessariamente, prever cláusulas que imponham o comprometimento do donatário/patrocinado em relação à correta aplicação dos

recursos, sob pena de aplicação de sanções, inclusive de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

Todos os registros relativos a doações e patrocínios deverão ser completos, corretos, com a devida verificação e comprovação da destinação dos recursos, conforme formalização submetida na plataforma de Compliance.

5.6.1 Doações

Nenhuma doação oferecida ou realizada pela Votorantim deve ter por objetivo influenciar, de maneira indevida, as decisões de Agentes Públicos ou satisfazer interesses particulares de qualquer membro da Liderança, Profissionais da Votorantim ou Terceiros. A Votorantim visa os padrões mais elevados de responsabilidade social e, nesse sentido, todos os projetos apoiados devem estar alinhados com o compromisso de fomentar o desenvolvimento econômico e social nas comunidades em que atua.

5.6.2 Patrocínios

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pelas Empresas da Votorantim e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso estabelecido formalmente, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela Votorantim. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido agentes públicos e seus correlatos deverão ser avaliados e aprovados pelo diretor responsável pela demanda e pelas áreas de Compliance e Jurídico.

5.7 Participação em Licitações e Relacionamento em Geral com o Setor Público

Os atos da administração pública devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, reuniões com agentes públicos devem ter caráter primordialmente institucional, técnico e em conformidade com os devidos trâmites legais.

Sempre que interagindo com agentes públicos no contexto de licitações, concessões, privatizações ou qualquer outra forma de contratação pública, a Liderança, Profissionais da Votorantim e Terceiros devem agir com transparência,

profissionalismo, rígidos padrões éticos e garantir os devidos registros em agendas públicas, quando exigido por lei.

As interações também devem ter registro na plataforma de Compliance da Votorantim e conter informações como data, pessoas envolvidas, pauta, entre outros dados pertinentes. O registro é dispensado nas reuniões ordinárias com representantes de empresas públicas ou mistas que compartilhem controle de sociedades com a Votorantim, desde que relacionadas à condução dos negócios em comum.

A Votorantim defende a justa concorrência e não compactua com qualquer tipo de manipulação, fraude, combinação de preços, violação de sigilo ou qualquer outro tipo de conluio entre licitantes. O mesmo compromisso com a integridade e a boa competitividade deve ser praticado em certames privados e em qualquer interação com concorrentes.

Terceiros que representem a Votorantim em processos licitatórios, concessões e privatizações devem seguir o mesmo padrão de conduta ética.

5.8 Contratação de Agentes Públicos, PEPs e seus Correlatos

A contratação de Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus Correlatos para o quadro de profissionais da Votorantim, independente de cargo ou função, pode vir a ser considerado uma forma de favorecimento e sujeitar a companhia a sanções legais. Por isso, cabe ao responsável pela contratação, caso tenha conhecimento a respeito da condição de Agente Público, PEP ou relacionado do candidato, comunicar previamente a área de Compliance e a área de DHO (Desenvolvimento Humano e Organizacional) sobre essa circunstância. Em todos os casos, é de responsabilidade do DHO verificar, com o apoio da área de Compliance, se o candidato é ou já foi agente público, além de verificar se é considerado PEP.

O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao responsável pela contratação com a devida indicação dos riscos e possíveis alternativas. Seguindo com a contratação, o responsável pela vaga deve dar ciência dos riscos e apresentar justificativa formal e técnica para a admissão, que deverá ficar arquivada no processo de contratação.

5.9 Procedimentos de Fusões e Aquisições

A Votorantim deve adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, com o objetivo de analisar, em tempo hábil, os riscos relacionados à empresa *target*. A fim de identificar eventual envolvimento em atos de corrupção ou outras violações legais, deve-se avaliar a

existência de agentes públicos, PEPs e seus correlatos no quadro societário, bem como o histórico da implementação e indicadores de efetividade de seus respectivos programas de compliance.

Caso sejam identificados indícios de irregularidades, as áreas internas responsáveis e Compliance devem promover investigações mais detalhadas, de modo a compreender se a empresa sanou tais problemas e agregar subsídios à decisão sobre seguir ou não com o processo de fusão e aquisição.

Após a conclusão da operação societária, deve-se avaliar a necessidade de adaptações no programa de integridade em vigor, a depender de eventuais vulnerabilidades, da estrutura e das áreas de atuação da nova empresa. Sempre que aplicável, a Votorantim deverá atuar através da governança para influenciar as empresas em que investe para que adotem programas efetivos de integridade.

5.10 Controles Contábeis

A Votorantim mantém um sistema de controle contábil interno que requer que a Liderança e seus Profissionais façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos das Empresas da Votorantim devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que a Liderança, Profissionais e Terceiros da Votorantim incorrerem deverão ser justificadas e comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

5.11 Terceiros

A Votorantim conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e busca fazer negócios com Terceiros íntegros, honestos e qualificados. Processos de contratação e negociação com Terceiros devem buscar o equilíbrio entre qualidade, custos, oportunidade, riscos envolvidos e reputação, sendo a Liderança e

Profissionais vedados a oferecer, exigir, solicitar ou receber vantagem indevida de Terceiros com a finalidade de realizar ou omitir ato em nome da Votorantim.

Antes de assumir qualquer obrigação contratual, e considerando os riscos associados, deve-se proceder à devida *due diligence* do Terceiro, bem como fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente.

Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, conforme Anexo A, mitigando, assim, parte dos riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que se relacionam com a Votorantim. Revisões da cláusula padrão só poderão ser realizadas a partir da avaliação das áreas do Jurídico, Compliance, e aprovadas segundo alçadas previamente estabelecidas.

Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir, para fins de cumprimento das obrigações assumidas perante a Votorantim, as diretrizes desta Política.

Sem prejuízo das demais formalidades constantes nas políticas próprias adotadas pela Votorantim para contratação de produtos ou serviços, caso o fornecedor de serviços possua como sócios Agentes Públicos, PEPs ou partes relacionadas, as áreas internas responsáveis pela contratação devem apresentar formalmente, à área de Compliance, a justificação para o contrato, ressaltando as características técnicas da contratação, a fim de que seja documentado o fator determinante para sua concretização, para eventual análise sobre desvio de conduta ou finalidade no âmbito do contrato.

Terceiros indicados por agentes públicos e seus correlatos não devem ser contratados pela Votorantim.

5.12 Treinamento e Comunicação

A Liderança e Profissionais da Votorantim devem realizar o treinamento anticorrupção pelo menos uma vez ao ano, podendo ocorrer em formato presencial, híbrido ou virtual, conforme convocação da área de Compliance. A elaboração e execução dos treinamentos devem levar em consideração a revisão periódica de riscos e demandas da empresa.

Baseada em análise de riscos, a Votorantim poderá solicitar que Terceiros realizem treinamentos sobre temas como ética, integridade, Direitos Humanos, entre outros, incluindo anticorrupção.

5.13 Violação da Lei ou da Política

5.13.1 Violações

Deixar de cumprir esta Política pode expor a Votorantim a uma série de riscos, além das possíveis consequências cíveis e penais contra quem comete algum desvio. Possíveis violações serão apuradas pela área de Compliance e, a depender da gravidade, a Votorantim pode comunicar os fatos de seu conhecimento às autoridades públicas e aplicar medidas disciplinares, nos termos do Código de Conduta.

Além da aplicação tempestiva da gestão da consequência, a área de Compliance deve atuar no sentido de mitigar riscos, revisar controles para garantir sua efetividade e reforçar treinamentos, comunicações e orientações individuais, como parte da resposta a incidentes.

5.13.2 Dever de Comunicar

Toda a Liderança, Profissional da Votorantim ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá reportar ao Jurídico ou à área de Compliance, diretamente, ou através da Linha Ética.

A Linha Ética da Votorantim, disponível 24 horas por dia no telefone 0800 300 4525 (Brasil) ou 0800 80414 (Peru), ou no site <https://www.canalconfidencial.com.br/votorantimsa>, é um meio seguro de reporte às violações desta política à área de Compliance. A Linha Ética está apta a garantir a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que a utilizar. Todos os relatos são recebidos por uma empresa terceira independente, sendo tratados e apurados com a devida autonomia e sigilo pela área de Compliance.

A Votorantim não tolera qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas diretrizes.

Dúvidas em relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política devem ser esclarecidas com as áreas Jurídica ou de Compliance da Votorantim, que pode ser contatada em: compliance@votorantim.com.

6. RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração da Votorantim S.A. é responsável por aprovar modificações das diretrizes e texto desta Política e, junto à Diretoria Executiva, receber reportes periódicos da área de Compliance a fim de supervisionar a aplicação e cumprimento desta Política.

Cabe a cada membro da Diretoria Executiva, no âmbito de sua atuação nos órgãos de governança das empresas controladas da Votorantim, apoiar e incentivar a adoção das melhores práticas anticorrupção, incluindo a aprovação e atualização das respectivas Políticas Anticorrupção.

Cabe à área de Compliance da Votorantim S.A. responder a dúvidas sobre a aplicação desta Política; propor atualizações e modificações ao Conselho de Administração; recepcionar e gerir os relatos submetidos à Linha Ética; orientar as áreas da Votorantim quanto a riscos de conformidade, principalmente na contratação de terceiros e operações de fusão e aquisição; aprovar, em conjunto com as demais alçadas, projetos de doação e patrocínio; divulgar a Política Anticorrupção; treinar Liderança, Profissionais da Votorantim e, quando necessário, Terceiros; realizar, de forma periódica e sistemática, avaliação de riscos de corrupção na Votorantim e propor atividades de mitigação; reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, periodicamente, os principais indicadores de aplicação e cumprimento desta Política.

Cabe ao Jurídico aprovar, em conjunto com as demais alçadas, projetos de doação e patrocínio; garantir que todos os contratos da Votorantim tenham a cláusula anticorrupção padrão ou equivalente negociado com a contraparte; recepcionar, em conjunto com a área de Compliance, relatos de potencial ocorrência de corrupção.

7. ANEXOS

ANEXO A – Modelo de Cláusula de Integridade e Anticorrupção

ANEXO A – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da VOTORANTIM, disponíveis no website www.votorantim.com, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da VOTORANTIM, no telefone 0800 300 4525 (Brasil) ou 0800 80414 (Peru) ou no site <https://www.canalconfidencial.com.br/votorantimsa/>.

6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a VOTORANTIM caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério da VOTORANTIM.